

Projeto de Lei nº 254 /2022
MESA

Fixa a remuneração do Governador do Estado, do Vice-Governador do Estado, dos Secretários de Estado e dá outras providências. (SEI 11650-01.00/22-8)

Art. 1.º. O subsídio mensal devido ao Governador do Estado é fixado em R\$ 35.462,22 (trinta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e dois centavos).

Art. 2.º. O subsídio mensal devido ao Vice-Governador do Estado é fixado em R\$ 29.594,45 (vinte e nove mil, quinhentos e noventa e quatro reais e quarenta e cinco centavos).

Art. 3.º. O subsídio mensal devido aos Secretários de Estado é fixado em R\$ 29.594,45 (vinte e nove mil, quinhentos e noventa e quatro reais e quarenta e cinco centavos).

Art. 4.º. Na Lei nº 13.461, de 20 de maio de 2010, que dispõe sobre a remuneração de servidor público investido no cargo de Secretário de Estado e dá outras providências, fica incluído o § 2º, renumerando-se o parágrafo único para § 1º, ao art. 4º, com a seguinte redação:

“Art. 4º ...

[...]

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo ao Governador do Estado e ao Vice-Governador do Estado.”

Art. 5.º - Os subsídios mensais do Governador do Estado, do Vice-Governador do Estado e dos Secretários de Estado, fixados nesta Lei, serão alterados por Lei, respeitada a legislação vigente.

Art. 6.º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7.º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 8.º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões,